



Publicado
no jornal "Cidade
Berço" - ed. 1046 - 29/08/14

PORTARIA nº 023, de 13 de agosto de 2014.

Dispõe sobre a designação de responsável pelo Sistema de Controle Interno – SCI do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe é conferida por Lei, e,

Considerando a imprescindibilidade de responsável pelo Controle Interno para o perfeito funcionamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Monte Alto – SP;

Considerando as regras estabelecidas no art. 37, “caput”, da Constituição Federal do Brasil, c.c. as estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, **ALINE VEDOVÉLI** – r.g. nº 42.627.803-3 e c.p.f. nº 311.414.868-90, ocupante do cargo de Auxiliar Técnica Legislativa, como responsável pelo Sistema de Controle Interno - SCI do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º - O responsável pelo respectivo sistema tem como principal missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre os órgãos setoriais e os órgãos públicos fiscalizadores tendo como principais atribuições:

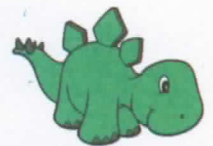
I - Prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao Sistema Administrativo da Edilidade, assim como, nos procedimentos de controle;

II - Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação e atualização dos atos normativos da Edilidade, atuando como elemento central do sistema administrativo e executor de rotinas;

III - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância dos atos normativos e instruções propondo o seu constante aprimoramento;

IV - Encaminhar aos órgãos fiscalizadores, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;





V - Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à Edilidade;

VI - Prover o atendimento às solicitações de informações e de providencias por parte dos órgãos fiscalizadores, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas sobre as constatações e recomendações apresentadas nos relatórios de auditoria interna;

VII - Reportar a sua chefia superior, com cópia para os órgãos fiscalizadores as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Artigo 3º - Para exercício da função de Controlador Interno da Câmara Municipal de Monte Alto, a servidora designada receberá Gratificação de Função, de conformidade com o disposto no art. 163 da Lei Municipal n.º 1860, de 21 de novembro de 1994.

§ 1º - A gratificação de que trata o "caput" dar-se-á na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor básico de vencimento da servidora designada para o desempenho da função gratificada.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Alto-sp, 13 de agosto de 2014.


FRANCISCO LUCENTE
- PRESIDENTE -

